



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº. 51/2022

Petrolina-PE, 05 de abril de 2022.

Ao Senhor
RONALDO LUIZ DE SOUZA
NESTA

Ref.: Requerimento administrativo sem número

Senhor Ronaldo Luiz de Souza

CONSIDERANDO que é da competência privativa do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Petrolina a presidência das sessões legislativas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas;

CONSIDERANDO ainda que foi protocolado nesta Presidência um requerimento do suplente de Vereador Ronaldo Luiz de Souza pleiteando sua convocação e posse sob o fundamento de que o Vereador Gaturiano Pires da Silva *“teve contra si decretada prisão preventiva em 23/02/2022 deixando de comparecer às sessões ordinárias subsequentes até a presente data”*;

Resolve:

Cumprimentando-o cordialmente vimos, por meio deste, inicialmente informar que foi recebido nesta Câmara Municipal em 23/02/2022 o Ofício nº. 671310/2022-DPF/JZO/BA o qual apenas comunica o cumprimento do Mandado de Prisão Preventiva expedido pela 8ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Petrolina-PE, **não sendo, até a presente data, recebidos os autos do inquérito policial ou do processo judicial**, pois o mesmo tramita em segredo de justiça, o que impossibilita a esta Casa Legislativa saber o inteiro teor dos fatos que estão sendo imputados ao Vereador Gaturiano Pires da Silva.

Diante disso, a análise dos fatos imputados ao dito Vereador, por ora, não são da competência desta Câmara Municipal de Petrolina, e em atenção ao princípio da separação dos poderes, deve ficar na esfera de competência e jurisdição do Poder Judiciário.

Ademais, é de se esclarecer que, no âmbito de competência desta Mesa Diretora, foi exarada a decisão exposta no Ato da Mesa nº. 001/2022 e homologada pelo Plenário em sessão ordinária do dia 29/03/2022, a qual **indeferiu** todas as justificativas apresentadas pelo referido edil enquanto perdurar a custódia preventiva, ao passo que determinou que ditas faltas fossem descontadas de sua remuneração.

Noutro passo, foi embasado no requerimento aqui respondido que a convocação do requerente/suplente poderia ser considerada ante *“a ausência do vereador já por um lapso temporal significativo e sem previsão de retorno”*. Com efeito, é importante esclarecer que a Lei Orgânica do



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Município em seu art. 21, inciso III é muito clara em designar objetivamente o lapso de tempo em que o vereador poderá perder o mandato por ausência.

Em termos legais, poderá perder o mandato o vereador que *deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa, salvo licença ou missão por essa autorizada* (art. 21, inciso III da Lei Orgânica).

Diante disso, insta consignar que esta Câmara Municipal de Petrolina, observando o devido processo legal, está respeitando os ditames da Lei Orgânica e do Regimento Interno, destacando-se que **NÃO há como ser acatado o pleito administrativo do requerente**, pois não arrimado na legislação de regência.

Petrolina-PE, 05 de abril de 2022.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTÔNIO COELHO NETO
1º Vice Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
2º Vice Presidente em exercício

**RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE
ANDRADE ARAÚJO**
1º Secretário